

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 3.278/2023

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional da Visibilidade Lésbica.

Autor: Deputada DUDA SALABERT e outros

Relatora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.278/2023, de autoria das Deputadas Duda Salabert, Tabata Amaral, Camila Jara, Daiana Santos e do Deputado Pedro Campos, propõe a instituição do Dia Nacional da Visibilidade Lésbica, a ser comemorado anualmente no dia 29 de agosto.

Na justificativa, os parlamentares embasam a proposição na necessidade de combater a invisibilidade, as violências e as desigualdades enfrentadas pelas mulheres lésbicas em nossa sociedade.

Nesse contexto, o Projeto de Lei propõe a celebração da data com o objetivo de promover a visibilidade, a igualdade e o respeito às mulheres lésbicas, reconhecendo suas lutas, conquistas e contribuições para a sociedade. A data busca combater a discriminação, a intolerância e o preconceito enfrentados por essa população, além de promover a conscientização sobre suas demandas e direitos.

A proposição foi apresentada em 27 de junho de 2023 e tramita nesta Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial para parecer quanto ao mérito. A deputada Carla Ayres (PT-SC) foi designada relatora e apresentou relatório em 23 de agosto de 2024, contudo, a deputada deixou de integrar esta comissão, razão pela qual a proposição foi redistribuída para nosso mandato.



À proposição principal, não foram apensados outros Projetos de Lei relacionados. Nesta Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, foi aberto o prazo regimental para apresentação de emendas, contudo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.278/2023 vem à análise desta Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial por se tratar de matéria sobre a promoção da igualdade racial, de direitos humanos e de proteção das minorias, conforme determina o art. 32, VIII, alíneas “e” e “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição já teve parecer elaborado pela Deputada Carla Ayres (PT-SC). Para prestigiar o trabalho da Deputada e por não discordar em nada do apresentado por ela, reapresentamos o relatório tal como já apresentado pelo gabinete da parlamentar.

Considerando a situação de vulnerabilidade e as diversas formas de discriminação e violência enfrentadas pelas mulheres lésbicas, que enfrentam duplas opressões, tanto por serem mulheres quanto por sua orientação sexual, entendemos que medidas legislativas como a proposta em análise são essenciais para promover a visibilidade e o respeito aos direitos desta parcela da população. A criação do Dia Nacional da Visibilidade Lésbica representa um passo importante na luta contra a lesbofobia e na promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades.

O Estado brasileiro, em especial o parlamento, tem o dever de promover a proteção dos direitos humanos e de combater todas as formas de discriminação e preconceito. Nesse sentido, a aprovação do presente Projeto de Lei é uma ação meritória que responde às demandas legítimas da população lésbica, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.



O projeto de lei em análise reveste-se de grande relevância social, considerando a necessidade de reconhecer e dar visibilidade às mulheres lésbicas em nossa sociedade, que ainda enfrentam inúmeras formas de discriminação, preconceito e violência.

Historicamente, as mulheres lésbicas têm sido vítimas de invisibilidade e negligência, tanto por parte da sociedade em geral quanto das políticas públicas. A criação de um Dia Nacional da Visibilidade Lésbica representa um avanço significativo na luta pelos direitos humanos dessas mulheres, ao garantir um espaço de reconhecimento e valorização de suas lutas e conquistas.

O objetivo central da proposta é combater a discriminação e promover a igualdade e o respeito às mulheres lésbicas, fortalecendo sua identidade e autoestima. A escolha da data, 29 de agosto, remonta ao 1º Seminário Nacional de Lésbicas (SENALE), ocorrido em 1996, e reflete a necessidade de se relembrar e honrar a luta histórica desse segmento.

Em um contexto onde os direitos das pessoas LGBTQIAPN+ ainda são frequentemente ameaçados, essa data se destaca como um momento de resistência e luta. Ela reforça a importância de continuar avançando em direção a uma sociedade mais justa e igualitária, onde todas as formas de amor e identidade sejam respeitadas e valorizadas.

Ademais, o projeto está em consonância com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação, consagrados na Constituição Federal de 1988. Ele também dialoga com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

A proposta não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou antijuridicidade. Está de acordo com as normas legais e regimentais vigentes, em especial com a Lei nº 12.345/2010, que regula a instituição de datas comemorativas e exige a realização de consultas ou audiências públicas com os segmentos interessados, devidamente documentadas.



Nesse sentido, cumpre destacar que as autoras e o autor do projeto incluíram na justificativa a consulta formal realizada junto à Liga Brasileira de Lésbicas e Mulheres Bissexuais (LBL), organização que apresentou oficialmente a solicitação da criação da data. A referida consulta é uma importante manifestação de apoio do segmento interessado e demonstra o alinhamento do projeto às demandas da sociedade civil organizada.

Diante do exposto, nosso parecer, no MÉRITO, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.278/2023 em seu inteiro teor.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada NATÁLIA BONAVIDES
Relatora

